



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ-MG
Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
(37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

C REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Estabelece, no âmbito do Bacharelado em Engenharia de Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais — Campus Bambuí, o Regulamento de Atividades de Extensão Curricularizadas.

O COLEGIADO DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, em Reunião Ordinária realizada na presente data, por meio de seu Coordenador, considerando a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa ProEn/IFMG nº 4, de 8 de outubro de 2021 e a Instrução Normativa ProEx/IFMG nº 5, de 24 de fevereiro de 2022, além dos termos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Engenharia de Computação conforme instituídas pela Resolução nº 5 CNE/CES de 16 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, o Regulamento de Atividades de Extensão Curricularizadas.

Art. 2º A curricularização da extensão constitui-se no processo de incorporação ou integração de atividades de extensão ao currículo dos cursos de graduação, com registro de quantidade e forma nos projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no limite mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares dos cursos

Art. 3º As atividades de extensão são intervenções que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino, e devem estar vinculadas à formação dos estudantes.

Art. 4º No âmbito do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, a curricularização da extensão será instituída na forma de componentes curriculares específicos de extensão denominados “Unidade Específica de Extensão Extraclasse - Residência”, cuja operacionalização ocorrerá exclusivamente na Fábrica de Soluções Tecnológicas (FAST).

§ 1º A residência será dividida em duas etapas, cada uma correspondendo a 180 (cento e oitenta) horas, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas de extensão curricularizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ-MG
Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
(37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

§ 2º O primeiro componente curricular específico de extensão (Residência I) deverá ser cumprido pelos discentes que tenham matrícula ativa há pelo menos quatro semestres letivos completos, ou seja, no quinto período e adicionalmente estejam aprovados na disciplina de Engenharia de Software I. Já o segundo componente curricular (Residência II) só poderá ser cursado pelos discentes aprovados na Residência I e que tenham matrícula ativa há pelo menos cinco semestres letivos completos, ou seja, no sexto período.

§ 3º O período máximo para integralização de cada componente curricular será a data de encerramento do semestre letivo no qual ele acontece.

§ 4º Durante cada residência, os discentes serão inseridos no ciclo de vida de projetos que contribuam com o desenvolvimento das competências estabelecidas no perfil do egresso no PPC do curso.

Art. 5º O funcionamento da FAST está estabelecido em regulamento próprio conforme disposto no Apêndice D deste PPC e está submetido as diretrizes previstas neste regulamento e nas demais legislações dispostas no preâmbulo deste documento.

Art. 6º As diretrizes para formulação e implementação da curricularização da extensão (também chamadas de 5is), pactuadas no ForProEx (Fórum de Pró-Reitores de Extensão), e que devem ser observadas na elaboração dos projetos para extensão curricularizada, são:

- I. Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre as instituições e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;
- II. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: busca a combinação de especialização e visão holística, que pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;
- III. Indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão universitária como processo acadêmico, colocando o estudante como protagonista de sua formação técnica e cidadã, bem como a abertura de múltiplas possibilidades de articulação entre a instituição de ensino e a sociedade;
- IV. Impacto na formação do estudante: as atividades de extensão se constituem como fundamentais à formação do estudante, seja pela ampliação da visão de mundo, seja pelo contato direto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 CAMPUS BAMBUÍ-MG
 Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
 (37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

com as grandes questões contemporâneas, possibilitam enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários das instituições de ensino público no país, considerando a especificidade da formação do estudante, a realidade da instituição e da comunidade em que esta está inserida;

- V. Impacto na transformação social: reafirma a extensão como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da instituição com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas contribuindo para o processo de (re)construção da realidade a partir de uma demanda e participação efetiva da comunidade local.

Art. 7º Além das diretrizes do Art. 6, as atividades desenvolvidas no programa devem ter como princípios gerais:

- I. protagonismo dos estudantes;
- II. fortalecimento da extensão;
- III. engajamento social;
- IV. atendimento à comunidade;
- V. sintonia com os arranjos locais;
- VI. empreendedorismo;
- VII. formação de lideranças;
- VIII. sustentabilidade ambiental;
- IX. inovação tecnológica;
- X. solução de problemas;
- XI. formação cidadã.

Art. 8º Fica instituído, no âmbito do curso, o Coordenador de Atividades de Extensão Curricularizadas (CAEC), responsável pela implementação das diretrizes e execução das atividades de extensão curricularizadas.

§ 1º O CAEC poderá ser qualquer docente atuante no curso, indicado pelo Colegiado.

§ 2º Para fins de comprovação junto aos instrumentos de registro de atividades docentes, a atuação do CAEC do curso contabilizará 6 (seis) horas/semana.

§ 3º Na ausência do CAEC, a função será exercida pelo Coordenador do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ-MG
Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
(37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

§ 4º Conforme a Instrução Normativa Nº 04 de 08 de outubro de 2021, Art. 10, o início das atividades do CAEC se dará assim que for publicada portaria específica pela Direção Geral do *Campus* com sua nomeação.

Art. 9º O CAEC será responsável pela elaboração e submissão do Programa de Extensão Curricularizada — Residência Profissional, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Extensão, Esportes e Cultura (DirEC) em seus editais.

§ 1º O programa abrigará, em seu âmbito, todos os projetos de extensão curricularizada a serem desenvolvidos na FAST, observadas as diretrizes para formulação e implementação e os princípios gerais da curricularização da extensão, cuja caracterização deverá ser explicitada em cada projeto, independentemente de sua natureza como cursos, desenvolvimento de solução tecnológica, prestação de consultoria e outros, desde que atendam os critérios de uma atividade genuinamente de extensão.

§ 2º Cada projeto pactuado com a comunidade, em consonância com as diretrizes da curricularização da extensão e com as temáticas definidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), se houverem, será submetido como um projeto de extensão do programa estabelecido, para o qual serão selecionados os discentes que irão compor a equipe de trabalho.

§ 3º Caso não haja temáticas prioritárias definidas pelo NDE para projetos, então qualquer projeto alinhado com o perfil de formação do egresso em Engenharia de Computação conforme determinado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais adotadas pelo curso, serão considerados válidos.

§ 4º Projetos que demandarem tempo superior a dois semestres letivos para sua conclusão, deverão ser divididos em dois ou mais subprojetos.

§ 5º Cabe ao CAEC realizar a gestão do portfólio de projetos, incluindo a formalização destes junto ao setor de extensão do *Campus* e a alocação de recursos humanos, materiais, financeiros e quaisquer outros que se fizerem necessários.

Art. 10. O CAEC divulgará, em cada semestre letivo, o cronograma de atividades da residência com os prazos a serem cumpridos pelos professores orientadores e discentes.

Art. 11. Além do CAEC, todos os docentes do *Campus* estão autorizados a atuar como orientadores de projetos, desde que haja viabilidade de execução dentro do planejamento de atividades da FAST.

§ 1º A análise da viabilidade para o ingresso do projeto na FAST deverá ser feita pelo CAEC e, quando necessário, com o apoio do Coordenador do Curso e docentes com expertise na área temática do projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ-MG
Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
(37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

§ 2º Professores substitutos/temporários poderão orientar projetos desde que a data prevista para término do projeto seja anterior à data de finalização do contrato do profissional.

Art. 12. As atividades de planejamento, discussão e análise de resultados poderão corresponder, no máximo, a 50% da carga horária prevista para cada componente curricular de curricularização da extensão separadamente (Residência I e II).

Art. 13. O ingresso no componente curricular de curricularização da extensão será feito por matrícula, desde que cumprido o requisito de aprovação na disciplina Engenharia de Software I.

Parágrafo único. Discentes que não tenham em sua matriz curricular a extensão curricularizada poderão, caso existam vagas disponíveis e aceitação do CAEC, participar dos projetos.

Art. 14. Os discentes do curso poderão participar do processo de captação de demandas junto à comunidade e abater parte da carga horária a ser cumprida quando do seu ingresso em um projeto, após avaliação feita pelo CAEC.

§ 1º A captação de um projeto pelo discente não enseja na sua aprovação, ficando esta condicionada às determinações previstas neste regulamento.

§ 2º O abatimento das horas concedidas via atividade de captação de demandas deve estar contemplado dentro das atividades de planejamento do projeto, portanto, limitadas ao percentual máximo mencionado no Art. 12.

Art. 15. Cada projeto terá um discente indicado como gerente pelo professor orientador.

§ 1º É responsabilidade do aluno que tiver o papel de gerente de projeto realizar a transição das atividades para outro gerente quando o projeto tiver continuidade no semestre letivo seguinte.

§ 2º O discente que atuar como gerente de projeto estará, automaticamente, dispensado de apresentar o relatório final (Anexo I), obtendo a pontuação máxima nas dimensões correspondentes conforme indicado no barema do Anexo III.

Art. 16. Após a publicação do edital para ações específicas de curricularização, o processo de registro de projetos deverá seguir as seguintes etapas:

- I. O professor orientador solicita a concordância da Coordenação de Curso preenchendo o Anexo I da Instrução Normativa Nº 5, de 24 de fevereiro de 2022;
- II. A Coordenação do Curso encaminha a solicitação ao CAEC, que deverá emitir um parecer direcionado diretamente ao professor orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 CAMPUS BAMBUÍ-MG
 Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
 (37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

- III. Em caso de parecer positivo, o professor orientador registra o projeto no SUAP conforme os requisitos do edital;
- IV. O setor de extensão do *Campus* avalia o projeto em relação à sua natureza extensionista e indica sua decisão;
- V. Em caso de aprovação, o professor orientador, em conjunto com o CAEC, seleciona a equipe do projeto dentre os discentes prioritariamente matriculados nas Residências I ou II e, na sequência, designa um deles como gerente de projeto;
- VI. O professor orientador entrega ao CAEC na condição de responsável pela FAST o plano de trabalho da equipe e faz o seu registro no SUAP.

Art. 17. O acompanhamento da execução do projeto é responsabilidade do professor orientador e será realizado em reuniões periódicas com a equipe.

§ 1º A critério do professor orientador, as reuniões poderão ser registradas em ata.

§ 2º Segundo sua disponibilidade, o CAEC poderá participar das reuniões quando requisitado pelo professor orientador, gerente de projeto ou membros das equipes.

§ 3º Quando necessário, o professor orientador e o CAEC realizarão reuniões ao longo do desenvolvimento do projeto para avaliação da execução das atividades e dos resultados.

§ 4º O professor orientador deverá efetuar os devidos lançamentos no SUAP na medida em que o plano de trabalho do projeto for sendo cumprido até a sua finalização.

Art. 18. De acordo com o cronograma definido previamente pelo CAEC, as etapas a seguir serão executadas no final do semestre letivo para encerrar a participação dos discentes em um projeto e, conseqüentemente, determinar sua condição de aprovação ou reprovação na Residência:

- I. Os discentes da equipe elaboram o relatório individual de atividades, conforme Anexo I, e enviam para o professor orientador;
- II. O gerente do projeto avalia cada membro da sua equipe (Anexo II) e encaminha os resultados para o professor orientador;
- III. O professor orientador avalia o desempenho dos discentes e do gerente de projeto (Anexo III) e encaminha uma lista contendo as notas finais para o CAEC, juntamente com os relatórios individuais elaborados pelos discentes para fins de arquivamento.

Art. 19. No encerramento do componente curricular, o CAEC enviará uma solicitação de registro no sistema acadêmico à secretaria em lote único contendo os nomes dos professores orientadores por projeto, o nome completo, o número do registro acadêmico, a carga horária prevista e cumprida e a respectiva nota final de cada aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ-MG
Fazenda Varginha — Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 — Caixa Postal 05 — Bambuí-MG — CEP: 38900-000
(37) 3431-4900 — campus.bambui@ifmg.edu.br

§ 1º Será considerado aprovado no componente curricular aquele discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos num total de 100 (cem) pontos.

§ 2º Caso o discente seja reprovado no componente curricular, deverá realizá-lo novamente até obter aprovação.

§ 3º Quando requisitado pelo NDE, o CAEC enviará para a Coordenação do Curso um relatório contendo os resultados dos projetos desenvolvidos, dificuldades encontradas e sugestões de melhorias na operacionalização das atividades de extensão curricularizadas, visando subsidiar atividades de melhoria contínua da curricularização da extensão no curso.

Art. 20. A emissão do certificado de participação será realizada conforme previsto no edital do projeto. Quando solicitado, o CAEC emitirá declarações de cumprimento de atividades ou orientação de projetos.

Art. 21. As atividades de extensão curricularizada não podem ser utilizadas para abatimento de carga horária de estágio, assim como atividades de estágio não podem abater a carga horária de residência. Da mesma forma, projetos de outras naturezas não abatem carga horária de residência.

Art. 22. É obrigação de todos os envolvidos observar todos os procedimentos estabelecidos nos regulamentos do IFMG listados no preâmbulo deste regulamento, instruções complementares, bem como suas possíveis alterações posteriores.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador de Atividades de Extensão Curricularizada e pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, quando julgarem necessário.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso.

ANEXO I - Relatório final de atividades do discente membro da equipe

Nome do discente membro da equipe:
Registro acadêmico:
Turma/Período:
Nome do projeto:
Professor orientador:
Atividades realizadas:
Problemas encontrados e soluções adotadas:
Aprendizado obtido:
Impactos e benefícios gerados na sociedade pelo projeto:
Sugestões de melhorias:

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do discente membro da equipe

ANEXO II - Formulário de avaliação do desempenho dos discentes membros da equipe pelo discente gerente de projeto

Nome do discente membro da equipe:		
Nome do projeto:		
Nome do discente gerente do projeto:		
CrITÉrios	Pontuação máxima	Nota
Cumprimento de prazos <i>Verifique se as responsabilidades e tarefas atribuídas ao discente foram completadas dentro do prazo.</i>	20	
Qualidade nas tarefas realizadas <i>Verifique se as responsabilidades e tarefas atribuídas ao discente foram completadas com a qualidade adequada.</i>	20	

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do discente gerente do projeto

ANEXO III - Formulário de avaliação do desempenho dos discentes pelo professor orientador de projeto

Nome do discente:		
Turma/Período:		
Nome do projeto:		
Professor orientador:		
Critérios	Pontuação máxima	Nota
Frequência e cumprimento de horários: <i>Mínimo de 90% de frequência nas reuniões e nas atividades agendadas.</i>	10	
Interação e cooperação com a equipe: <i>Observe como o discente colaborou com os outros membros da equipe e contribuiu para um ambiente de trabalho positivo e produtivo.</i>	10	
Comprometimento, responsabilidade e conduta ética: <i>Observe o nível de comprometimento e responsabilidade do discente com o projeto. Avalie o respeito aos princípios éticos e às normas da instituição e do projeto.</i>	10	
Cumprimento de prazos: <i>Se discente membro da equipe, coloque aqui a nota informada pelo discente gerente de projeto no ANEXO II. Se discente gerente do projeto, então atribua nota máxima.</i>	20	
Qualidade nas tarefas realizadas: <i>Se discente membro da equipe, coloque aqui a nota informada pelo discente gerente de projeto no ANEXO II. Se discente gerente do projeto, então atribua nota máxima.</i>	20	
Aprendizado e desenvolvimento: <i>Avalie o crescimento profissional e pessoal do discente ao longo do projeto e considere as novas habilidades e conhecimentos adquiridos por ele.</i>	10	
Qualidade do relatório individual: <i>Avalie se o relatório final elaborado pelo discente resume com qualidade (em relação à forma e ao conteúdo) sua participação no projeto.</i>	20	
TOTAL	100	

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Professor orientador